



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 483 ,
de 09/03/2010

Processo nº: 56.660

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

Arquive-se.

Almeida

Diretor

22/03/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 866

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora 29/04/2009	Para emitir parecer <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 30/04/09	CJR COSP Parecer C.L. nº. 158	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 02/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 02/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 02/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 257

À COSP <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 09/06/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>marcelo gastaldo</i> <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 09/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 09/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 282

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício GDL 137/2009 - (fl. 10)
À Consultoria Jurídica.
Alleanpiedi
Diretora Legislativa
25/05/09

PUBLICAÇÃO
08/05/2009

Revisão



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 03
Proc. 56.660

PP 1.315/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 29/ABR/09 09:20 056660

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPR, COSA
Presidente
05/05/2009

APROVADO
Presidente
17/02/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 860
(Sívio Ermani)

Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 75. (...)

(...)

II - (...)

(...)

e) *pavimentação das vias públicas e das vielas;*" (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.04.2009

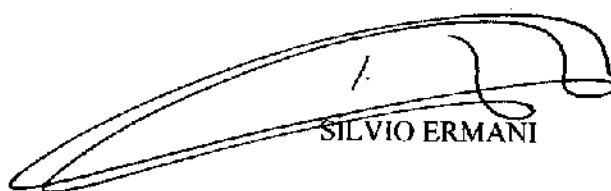
SÍLVIO ERMANI



(PLC nº. 866 - fls. 2)

Justificativa

Desonerar os cofres públicos ao diminuir áreas que necessitam de constante manutenção com corte de mato e limpeza ou futura pavimentação, e, ainda, evitar transtornos aos futuros moradores, como mato alto e proliferação de insetos e animais peçonhentos – estes os objetivos presentes nesta proposta.



SILVIO ERMANI



§ 2º. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros).

§ 3º. Serão toleradas quadras com comprimento entre 200,00 e 300,00 m (duzentos e trezentos metros), desde que seja projetada via de pedestre intermediária.

§ 4º. As disposições dos parágrafos 2º e 3º não se aplicam às urbanizações para fins industriais, nas quais serão toleradas quadras com maior dimensão, sem a necessidade de vielas.

§ 5º. As vias de circulação de veículos que, a critério da Prefeitura, façam parte do sistema viário principal do Município terão a seção transversal e outros requisitos indicados nas diretrizes expedidas pela Prefeitura.

§ 6º. Sem prejuízo das diretrizes específicas expedidas pela Prefeitura, deverão ser atendidas as normas constantes dos arts. 17 e 18 desta Lei Complementar.

§ 7º. Nas vias com largura igual ou superior a 14,00 m (quatorze metros), com possibilidade de continuidade com os limites da área urbanizada, não será exigido o balão de retorno.

§ 8º. O requerente providenciará as aprovações do projeto do sistema de esgotos sanitários e do projeto de distribuição de água potável junto à DAE S/A - Água e Esgoto.

§ 9º. Após aprovação pela Prefeitura e pelos demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, será providenciado o alvará de execução do loteamento, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 75. Para ser entregue o alvará de execução do loteamento, o interessado deverá assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - transferir ao domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei Complementar, as vias de circulação, as áreas verdes e as áreas institucionais;

II - executar às próprias expensas as atividades seguintes, em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas:

- a) locação topográfica completa;
- b) implantação de vias e passeios;
- c) iluminação das vias de veículos, vias de pedestres e vielas;
- d) movimento de terra projetado;
- e) pavimentação das vias públicas;



nº	06
proc.	56.660

- f) colocação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;
- g) arborização das vias públicas e das áreas verdes;

III - não autorizar a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei Complementar ou assumidos em termos de compromisso;

IV - facilitar a fiscalização de obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, que deverá ser comunicada antes do fechamento;

V - mencionar, nos compromissos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamentos e nivelamentos e executados os serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo;

VI - fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor e a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores.

§ 1º. Todos os serviços e obras especificados neste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas à Prefeitura, passarão a fazer parte do patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O alvará será expedido após o pagamento das taxas devidas e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sempre que o atraso na execução das obras não cause prejuízo ao Poder Público ou a terceiros.

§ 3º. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e os serviços especificados no inciso II deste artigo não estejam sendo executados de acordo com as especificações, normas e os prazos tecnicamente recomendáveis.

Art. 76. Após as vistorias dos órgãos competentes, a aprovação final do loteamento será feita por certidão, da qual constará:

- I - zoneamento e classificação do sistema viário;
- II - áreas que passam a constituir bens do domínio público, sem ônus para o Município;
- III - outorga de concessão de uso das áreas públicas, bem como as condições que deverão ser observadas para o exercício do direito ao uso concedido, quando for o caso;
- IV - discriminação das áreas de uso comum e área total da gleba.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866, do Vereador SÍLVIO ERMANI (PROCESSO Nº 56.660), que altera a Lei Complementar nº 416/04, para exigir do loteador pavimentação de vielas.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar a Lei Complementar nº 416/04, que objetiva exigir a pavimentação de vielas por loteador.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de abril de 2009.

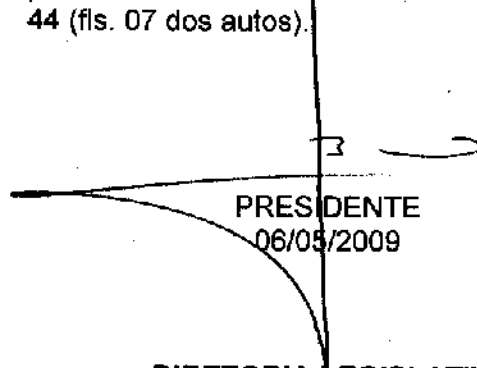

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 56.660


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº 44 (fls. 07 dos autos).


PRESIDENTE
06/05/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
06/05/2009



Of. PR/DL 277/2009
Proc. 56.660

Em 06 de maio de 2009.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

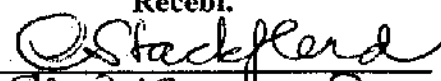
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 44, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 866, de autoria do Vereador Sílvio Ermani, que *"Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.	
ass:	
Nome:	Christiane S.
Identidade:	19.801.980
Em	08/05/09



Expediente

10
proc. 56.660

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/MAI/09 14:42 056680

OF. GP.L. nº 137/2009

Ref. Of. PR/DL 227/2009

Proc. 56.660

Junte-se
À Diretoria Jurídica.
PRESIDENTE
25 105 109

Jundiaí, 18 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação dessa Colenda Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 866, da lavra do ilustre Vereador SÍLVIO ERMANI, que altera a Lei Complementar nº 416/2004, para exigir do loteador pavimentação das vielas, após análise do órgão técnico desta Prefeitura, temos a informar que a pavimentação só é necessária quando a via é utilizada para o trânsito de pedestres, o que ocorre raramente. Nos demais casos, tecnicamente, é preferível manter a via permeável.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 158

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866

PROCESSO Nº 56.660

De autoria do Vereador SÍLVIO ERMANI, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O nobre autor propõe matéria situada na órbita do Código de Obras e Edificações com a finalidade de exigir do loteador pavimentação das vielas.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, em face de a proposta alcançar matéria de natureza técnica. A resposta do Executivo, encartada às fls. 10, informa que a pavimentação só é necessária quando a via é utilizada para o trânsito de pedestres, o que ocorre raramente, e conclui que, nos demais casos, tecnicamente, é preferível manter a via permeável.

Em suma, norteados pela resposta do Executivo, temos que a presente propositura é legal, podendo ser melhorada com apresentação de emenda nesse sentido:

- Nova redação à letra "e" do inciso II do art. 75, do projetado art. 1º:

"e) pavimentação das vias públicas e das vielas utilizadas para trânsito de pedestres".



Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, este se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Esse entendimento, todavia, depende do saneamento do feito pelo autor, com a apresentação da emenda sugerida. Portanto, este estudo deverá ser encaminhado ao nobre vereador para a adoção das medidas que entender cabível.

A matéria é de natureza legislativa complementar, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 2009.

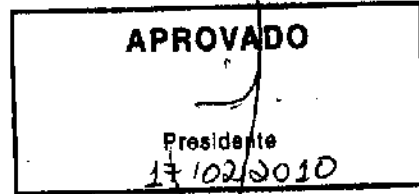
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Amparo Júnior
João Amparo Júnior
Consultor Jurídico

Recebido em 26/05/09
Nome: <i>Silvio Cassiano</i>
Assinatura: <i>[assinatura]</i>



pp 2668/09



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 866

(Sílvio Ermani)

Prevê pavimentação da via se usada por pedestres.

No art. 1º, a projetada letra “e” leia-se como segue:

“e) pavimentação das vias públicas e das vielas utilizadas para trânsito de pedestres.”

Sala das Sessões, 01.06.2009



SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.660

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866, de autoria do Vereador **SILVIO ERMANI**, que altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

PARECER Nº 257

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar 416/04, que objetiva exigir do loteador pavimentação das vielas.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.11, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição de legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar. O referido parecer sugere que seja feita uma emenda ao projeto, o que foi acolhido pelo Vereador conforme emenda de fls.13.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca revogar lei situada no mesmo nível hierárquico.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
02/06/09

Sala das comissões, 02.06.2009.

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Krm

ccas



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 56.660

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

PARECER Nº 282

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, com a finalidade de alterar a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas.

Com base nos argumentos oferecidos pelo autor, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de obras e serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura plenamente merecedora de nosso aval, eis que com a alteração pretendida busca a diminuição dos gastos públicos com a constante manutenção realizada em vielas.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, desde que acolhida a emenda sugerida pelo órgão técnico da Casa e apresentada pelo nobre autor e finalizamos, portanto, consignando voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
09/06/09

Sala das Comissões, 09.06.2009.

MARCELO ROBERTO CASTALDO
Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

SÍLVIO ERMANI
Presidente

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

ms.

PUBLICAÇÃO
13/02/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1s 16
proc 56660

Processo 56.660

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 866

Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas usadas para trânsito de pedestres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 75. (...)

(...)

II - (...)

(...)

e) *pavimentação das vias públicas e das vielas utilizadas para trânsito de pedestres;*" (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e dez (17/02/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 887/2010
proc. 56.660

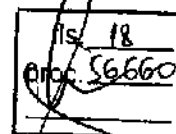
Em 17 de fevereiro de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a encaminho o AUTOGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 866/2009, aprovado na Sessãb Ordinária ocorrida na
presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 866/2009

PROCESSO Nº. 56.660

OFÍCIO PR/DL Nº. 887/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/02/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Thiago

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11, 03, 10

W. Maranhão

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

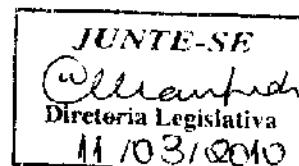
19
50860
①

OF. GP.L. n.º 054/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/MAR/10 10:21 059013

Processo n.º 4.115-9/2010

Jundiaí, 09 de março 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 483, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 866, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



LEI COMPLEMENTAR N.º 483, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vielas usadas para trânsito de pedestres.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 75. (...)

(...)

II-- (...)

(...)

e) pavimentação das vias públicas e das vielas utilizadas para trânsito de pedestres;" (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HAJDAD

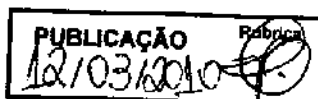
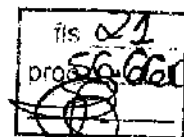
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR N.º 483, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei Complementar 416/04, para exigir do loteador pavimentação das vias usadas para trânsito de pedestres. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 75. (...)

(...)

II - (...)

(...)

e) *pavimentação das vias públicas e das vias utilizadas para trânsito de pedestres;*" (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos